Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 368/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13517/2016
PROTOCOLO	: 1688370
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: LUIZ CARLOS BOTELHO BATISTA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, ao servidor ***Sr. LUIZ CARLOS BOTELHO BATISTA***, ocupante do cargo de agente de polícia, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 47/48, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 02 (dois) meses e 16 (dezesseis) dias	11.026 (onze mil e vinte e seis) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme Análise ANA-ICEAP-61746/2017, peça nº 12, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-2ª PRC - 31451/2017, peça n.º 13, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria.

É o relatório, passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição do Sr. LUIZ CARLOS BOTELHO BATISTA encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no §1º do art. 41, da Lei Estadual n.º 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o §1º do art. 147, da LC n.º 114, de 19 de dezembro de 2005, combinando com o art. 1 º, inciso II, alínea “a”, da LC Federal n.º 51, de 20 de dezembro de 1985, na redação dada pela LC n.º 144 de 15 de maio de 2014 e art. 78, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme Decreto “P” n.º 1.621/16, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.149, de 20 de abril de 2016, peça virtual n.º 08.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e por Tempo de contribuição do servidor Sr. LUIZ CARLOS BOTELHO BATISTA, ocupante do cargo de agente de polícia, com fulcro no artigo 34, inciso II da LC Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac